



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022:**

## LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 06/2017.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 17.** (...)

I - (...)

a) Assessoria de Comunicação e Imprensa:

1. Departamento de Comunicação;

b) Assessoria de Governo;

II – Assessoria Executiva de Governo.

(...)

**Art. 19.** (...)

(...)

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria Parlamentar e Administrativa.

(...)

**Art. 23.** (...)

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



(...)

III – Assessoria Administrativa, com as seguintes unidades subordinadas:

(...)

IV – Assessoria de Tecnologia da Informação;

V – Assessoria de Licitações e Contratos.

(...)

**Art. 25. (...)**

I – Assessoria Executiva de Contabilidade e Orçamento;

II – Assessoria de Tesouraria;

III – Departamento de Tributação e Arrecadação.

(...)

**Art. 29. (...)**

I – Assessoria Executiva em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Assessoria Administrativa:

1. Departamento de Controle de Frotas;

2. Unidade de Compras;

3. Unidade de Informações em Saúde;

b) Assistência Farmacêutica;

II – Assessoria de Atenção Primária em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Unidade de Responsabilidade Técnica:

1. Unidades Básicas de Saúde;

III – Assessoria de Atenção Secundária em Saúde;

IV – Assessoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;

V – Assessoria de Vigilância em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Unidade de Vigilância Epidemiológica:

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



1. Divisão de Entomologia;

b) Unidade de Vigilância Sanitária:

1. Divisão Ambiental;

2. Divisão de Zoonoses.

(...)

**Art. 31. (...)**

(...)

II – Departamento de CadÚnico e Auxílio Brasil;

III – Unidade de Habitação.

(...)

**Art. 33. (...)**

I – Assessoria Executiva de Obras e Planejamento, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Assessoria Administrativa;

b) Assessoria de Obras;

c) Assessoria de Planejamento;

d) Assessoria de Projetos e Convênios;

e) Departamento de Trânsito;

II – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

(...)

**Art. 35.** Unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Assessoria de Desenvolvimento Sustentável.

(...)

**Art. 37.** Unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



I – Assessoria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

(...)

**Art. 39.** Unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

I – Assessoria de Esportes e Cultura.

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVII, todos parte integrante da Lei Complementar Municipal n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso II do artigo 35, o inciso II do artigo 37 e a faixa salarial CC4 do Anexo XVI, todos da Lei Complementar Municipal n.º 06, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Ficam extintos e criados os cargos comissionados previstos no Anexo XV da Lei Complementar Municipal n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, conforme as disposições do Anexo X desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**MARCOS PEDRO VEBER**

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 14 de junho de 2022.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**

Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**

Relator

**FELIPE BRÁS LUCIANI**

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>